

POLICY BRIEF N. 2

O CASO REAM: DA PRIVATIZAÇÃO AO FIM DO REFINO

JUNHO DE 2025

INSTITUTO DE ESTUDOS ESTRATÉGICOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS ZÉ EDUARDO DUTRA - INEEP

EXPEDIENTE

DIREÇÃO TÉCNICA

Mahatma Ramos
Ticiania Alvares

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Fernanda Brozoski

AUTORES

Erick Sobral Diniz¹
Ticiania Alvares²
Mahatma Ramos³

PESQUISA E DADOS

Maria Clara Arouca

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Lídia Michelle Azevedo

EQUIPE DE COMUNICAÇÃO

Fátima Belchior
Laura Cardoso

DESIGN E DIAGRAMAÇÃO

Sandro Mesquita

CONTATO

ineep.org.br | redes@ineep.org.br | (21) 97461-8060

ENDEREÇO

Avenida Rio Branco, 133, 21º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ



Instituto de Estudos
Estratégicos de
Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis

O CASO REAM: DA PRIVATIZAÇÃO AO FIM DO REFINO

RESUMO EXECUTIVO

A região Norte do Brasil apresenta os maiores preços médios de derivados de petróleo do país, realidade agravada por sua escassa logística de abastecimento e pela presença de apenas uma refinaria em operação, localizada em Manaus. Desde a transferência da Refinaria Isaac Sabbá da Petrobras para o Grupo Atem, em 2022, observou-se uma expressiva redução no volume de petróleo processado e na produção de derivados, indicando possível utilização da planta prioritariamente como terminal de movimentação, e não como unidade efetiva de refino. Esse cenário suscita sérios questionamentos sobre o atual papel da Refinaria da Amazônia (REAM) no suprimento regional de combustíveis.

Este estudo analisa o abastecimento na região Norte com base em dados da ANP, avalia os efeitos da privatização da REAM e discute a inclusão da atividade de refino na Zona Franca de Manaus como beneficiária de isenção fiscal no âmbito da reforma tributária. A investigação considera os impactos logísticos e concorrenciais decorrentes da venda da REAM, à luz do Termo de Compromisso de Cessação (TCC) firmado entre o CADE e a Petrobras e de estudos técnicos.

A presente análise utiliza dados públicos da ANP e aborda a atuação dos principais agentes do mercado regional, como importadores, fornecedores e distribuidores de gasolina A, diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP) e óleo combustível. Além disso, são consideradas informações fornecidas pela ANP em resposta a pedido formal, com base na Lei de Acesso à Informação, para esclarecer: i) as razões para os índices de processamento da REAM estarem zerados desde junho/24; ii) se houve vistorias recentes no ativo de refino; iii) como ocorre a produção de derivados na REAM sem o processamento de petróleo no ativo; iv) quais seriam as características que classificam um ativo como refinaria no Brasil.

Este estudo visa contribuir para a avaliação das consequências estruturais da alienação da REAM e sugerir alternativas para fortalecer a segurança energética na região Norte.

¹ Mestre e doutorando em Direito da Regulação pela FGV Direito Rio e pesquisador da área de Refino do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Inep).

² Mestre e doutoranda em Economia Política Internacional pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e diretora técnica do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Inep).

³ Mestre e doutorando em Sociologia e Antropologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e diretor técnico do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Inep).

CONTEXTO E PROBLEMA — Perspectivas para o abastecimento nacional e a venda de ativos de refino da Petrobras

Em 2019, a Petrobras firmou com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) um Termo de Compromisso de Cessação (TCC), endereçando supostas alegações sobre a prática de abuso de posição dominante no mercado de refino de petróleo. Pelo acordo, a estatal comprometeu-se a alienar oito de suas treze refinarias, correspondentes a cerca de 50% da capacidade nacional de refino, com a justificativa de promover maior concorrência no setor. Contudo, a execução do TCC enfrentou sucessivos adiamentos pela revisão de suas cláusulas, além de ter sido alvo de críticas quanto à ausência de evidências sobre seus esperados benefícios econômicos e concorrenciais.

À época, foram apontados riscos de formação de monopólios regionais privados, baixa possibilidade de contestação de derivados e escassez logística para o abastecimento, fatos estes, que poderiam suprimir potenciais benefícios quanto aos preços dos combustíveis oferecidos ao mercado consumidor.

Após a assinatura do TCC em 2019, a Petrobras concluiu a alienação de três refinarias: Refinaria Landulpho Alves (RLAM/BA), em novembro de 2021; Unidade de Industrialização de Xisto (SIX/PR), em novembro de 2022; e Refinaria Isaac Sabbá (REMAN/AM), em dezembro de 2022. Em maio de 2024, a Petrobras e o Cade formalizaram o sexto aditivo ao acordo, eximindo a companhia da obrigação de vender as refinarias que permaneciam sob seu controle,

quais sejam: Refinaria Gabriel Passos (REGAP/MG), Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR/PR), Refinaria Alberto Pasqualini (REFAP/RS), Refinaria Abreu e Lima (RNEST/PE); Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (LUBNOR/CE).

Apesar da venda de três ativos, a participação da Petrobras na produção nacional de derivados manteve-se estável nos últimos dois anos, em torno de 82,5%. Em contraste, mesmo com a entrada de novos agentes, o refino privado não ampliou sua participação, que permaneceu em torno de 17,5%. Esse resultado está associado à retração nas refinarias de Mataripe e Manaus, cujas produções recuaram 3,3% e 34,8%, respectivamente. Dessa forma, a reconfiguração do mercado de refino não ocasionou mudanças significativas e, consequentemente, não contribuiu para reduzir nossa elevada dependência de importações de derivados, que alcançou 590 mil barris por dia (bpd) em 2024.

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia 2034 da EPE, a dependência externa de derivados de petróleo tende a se manter nos próximos anos e estima importações líquidas de 52 mil m³/dia em 2034. As projeções indicam que, em 2034, as importações de óleo diesel representarão 25,0% do consumo nacional, ante 23,0% em 2024. Para o querosene de aviação (QAV), a participação deve crescer de 15,0% para 28,0%. Já no caso da gasolina, estima-se redução de 11,0% para 3,0% no mes-

mo período. Nesse cenário, a expansão da produção nacional é crucial para reduzir a vulnerabilidade externa e garantir a segurança energética do país. Contudo, tanto a tentativa do TCC de ampliar a concorrência no refino com novos agentes privados quanto a decisão do atual governo e da Petrobras de interromper os desinvestimentos e reforçar sua presença no setor não resultaram em avanços estruturais relevantes para o abastecimento nacional.

No plano nacional, preocupa o modesto avanço do setor; no regional, os desinvestimentos da Petrobras no Norte impôs obstáculos mais complexos ao abastecimento e ao desenvolvimento local. A venda da REAM, combinada com a saída da estatal do segmento de distribuição por meio da alienação da BR Distribuidora, resultou em uma retirada expressiva da Petrobras da região. Tal desmobilização criou um ambiente propício à concentração de mercado por um operador privado com atuação em diferentes elos da cadeia.

Houve uma reconfiguração significativa da cadeia de abastecimento com a transferência da REAM e do Terminal Aquaviário de Manaus para o controle do Grupo Atem. Isso significou que o único ativo de produção local e uma das principais infraestruturas logísticas para o mercado de refino foram alienados para uma das maiores distribuidoras de combustíveis da região, consolidando

uma posição verticalizada e dominante do setor privado no mercado regional.

Na prática, houve a substituição de uma estrutura verticalizada estatal por uma verticalização privada, sem ganhos evidentes de concorrência ou eficiência produtiva. Passados quase três anos da referida venda, cumpre averiguar os impactos sobre a competitividade, uma vez que os preços do óleo diesel e da gasolina no Estado do Amazonas permanecem acima da média nacional. Além disso, o cenário favorece o aumento da dependência de importações, devido à escassez de infraestrutura logística, à inexistência de outras refinarias na região e à baixa produção da REAM.

Portanto, impõe-se a necessidade de um diagnóstico atualizado sobre o papel efetivo da REAM no abastecimento da região Norte, considerando sua atuação ora como unidade produtora de derivados, ora como terminal logístico de recebimento e redistribuição. A definição clara dessa função é fundamental para orientar políticas públicas voltadas à segurança energética e ao desenvolvimento regional, sobretudo diante da perspectiva de exploração de petróleo na Margem Equatorial. Essa nova fronteira exigirá uma decisão estratégica: fomentar o adensamento produtivo com desenvolvimento local sustentável ou aprofundar a especialização primário-exportadora do país.

¹ Conforme o PDE 2034, a dependência externa é calculada pela razão entre as importações líquidas de derivados e a demanda doméstica desses insumos.

ANÁLISE E EVIDÊNCIAS - TCC CADE-Petrobras: uma crítica ao caso REAM

À época da homologação do TCC referente ao setor de refino, não houve consenso entre os conselheiros do CADE. Dois deles entenderam que havia vícios que comprometiam o regular andamento do processo ou, até mesmo, defenderam a prescindibilidade da atuação do tribunal para referendar a referida venda de ativos.

O voto mais emblemático nesse sentido foi o do conselheiro João Paulo de Resende, que ressaltou a inexistência da definição de mercado relevante nos autos até aquele momento e questionou dois pontos: i) se a prática de preços abaixo do custo de oportunidade, mas acima dos custos de produção pode ser considerada predatória, como alegado por terceiros interessados; ii) se uma empresa como a Vale, de capital privado, poderia ser condenada por tal prática, ou dela seria exigido um acordo para que se encerrasse uma investigação pelo CADE.

Sem a identificação de mercado relevante e da capacidade da Petrobrás de abusar de eventual poder de mercado, sem entender os incentivos e sem a caracterização da conduta e de seus efeitos, fica impossível avaliar se um eventual descumprimento parcial (por exemplo, a não venda de um dos ativos propostos pela própria Petrobrás), reestabeleceria as condições de dominância e potencial abuso. E se o governo mudar de ideia? Se entender, por exemplo, que a venda da refinaria de Manaus geraria um monopólio privado e que isso

não seria conveniente, o TCC vai obrigar a Petrobrás a vender? Se sim, não seria uma ingerência sobre uma decisão de política pública? Se não, o TCC não seria apenas uma formalização acessória para revestir a decisão de desinvestimento de um aval da autoridade concorrencial? Essas questões me incomodam. (CADE, 2020)

O conselheiro também apontou um problema de enforcement, uma vez que não havia uma análise aprofundada sobre o problema levantado e, por isso, seria muito difícil fazer cumprir os compromissos assumidos no TCC. Assim, ele votou pela não homologação do TCC.

A preocupação expressa com a eventual criação de monopólios regionais já foi referida pelo Conselheiro João Paulo Resende (2018) nos seguintes termos: a refinaria só é competitiva até um certo raio, pois os custos de distribuição tornam inviável transportar combustível a longa distância, por exemplo, da REMAN, em Manaus, até São Paulo. Em outras palavras, é possível que esse mercado seja regional, e não nacional. Assim, em vários deles, em especial na região norte, não seria possível criar arranjos com múltiplos agentes detendo ativos de refino e concorrendo pelos consumidores (CADE, 2018).

Percebe-se especial preocupação do conselheiro ao caso da REAM, tendo em vista a regionalidade de seu mercado refino e a escassez de infraestrutura logística para o acesso de produtos provenientes de

outras refinarias. Ou seja, a introdução de competição na região seria apenas prudente via modal aquaviário, sendo que a venda da REAM incluiu o principal terminal aquaviário do Porto de Manaus, isto é, uma relevante porta de entrada para importação de derivados.

Em 2020, um estudo do Departamento de Engenharia Industrial da PUC-RIO e da Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis (BRASILCOM) analisou a área de influência de cada refinaria em desinvestimento e apontou os principais riscos à competitividade e à segurança do abastecimento regional. O relatório destacou a alta possibilidade de formação de monopólios privados regionais, sem garantia de aumento de competitividade que possa ser refletido na redução de custos para os consumidores finais.

No caso específico da REMAN, o estudo identificou obstáculos relevantes à expansão de mercado para além de sua área de influência atual, especialmente no curto prazo. Há limitações logísticas em variados modais de transporte, o que pode suscitar barreiras à entrada de novos agentes para competição direta com a refinaria.

Desse modo, entende-se que não há clareza quanto aos potenciais benefícios competitivos da alienação, na medida que o comprador do ativo pode manter a produção ou aumentar a importação, visto que há baixa probabilidade de en-

trada de competidores diretos e o acesso de terceiros aos Terminais Aquaviários de Movimentação de Derivados de Petróleo era regulado, à época, pela Portaria ANP 251/2000².

Considerando as barreiras logísticas e a restrição quase total ao ingresso de produtos de refinarias limítrofes, conclui-se que dificilmente haverá ampliação do número de fornecedores regionais. Se a REAM operasse apenas com produção própria, a restrição de oferta poderia criar oportunidade para a entrada de importadores. Contudo, a dependência de infraestrutura logística controlada pela refinaria tende a encarecer a movimentação de combustíveis no Amazonas. Soma-se a isso o risco de concentração, caso o comprador seja um distribuidor já dominante. Desse modo, é provável que a venda REAM tenha representado apenas a substituição do agente econômico, sem benefícios de aumento de competitividade na comercialização de óleo diesel e gasolina neste mercado (PUC-Rio, 2020).

Por fim, acrescenta: “ainda que exista a possibilidade de pressão competitiva pela entrada de produto importado de outros fornecedores para atendimento ao mercado do estado do Amazonas, é baixa a probabilidade de que esta disputa se reflita em redução de preços aos consumidores finais deste mercado, dadas as condições de logística, infraestrutura e acesso ao terminal de movimentação portuária que está sen-

² A portaria ANP 251/2000 foi revisada pela Resolução ANP 881/2022, com o intuito de atualizar o arcabouço normativo relativo ao acesso não discriminatório de terceiros aos Terminais Aquaviários de Movimentação de petróleo, derivados de petróleo e biocombustíveis.

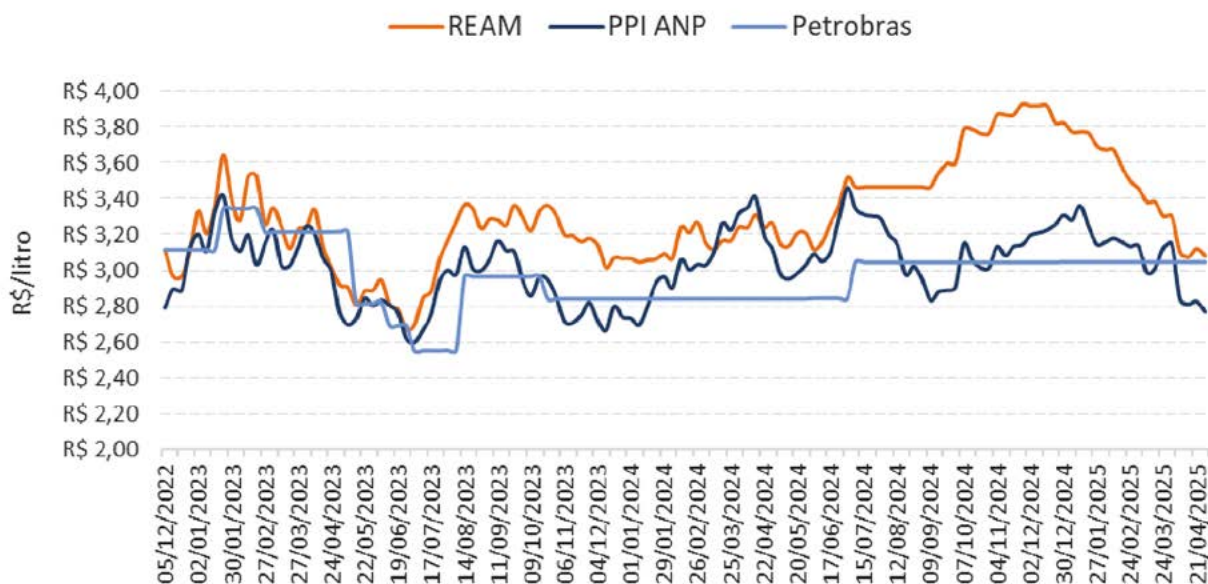
do desinvestido junto com a unidade de refino” (PUC-Rio, 2020).

Conforme dados do painel dinâmico do mercado brasileiro de combustíveis líquidos da ANP, em 2019 havia 8 fornecedores responsáveis pela chegada de óleo diesel, gasolina e óleo combustível na região Norte, com destaque para a Petróleo Brasileiro S.A. Em 2024, esse quantitativo aumentou para 10 fornecedores, sendo o maior deles a REAM com 43,9% do volume anual de entregas. Desse modo, a previsão do estudo da Puc-Rio e da BRASILCOM se mostra consistente, ao sugerir que mes-

mo diante do aumento do número de fornecedores, não houve redução dos preços dos derivados na região.

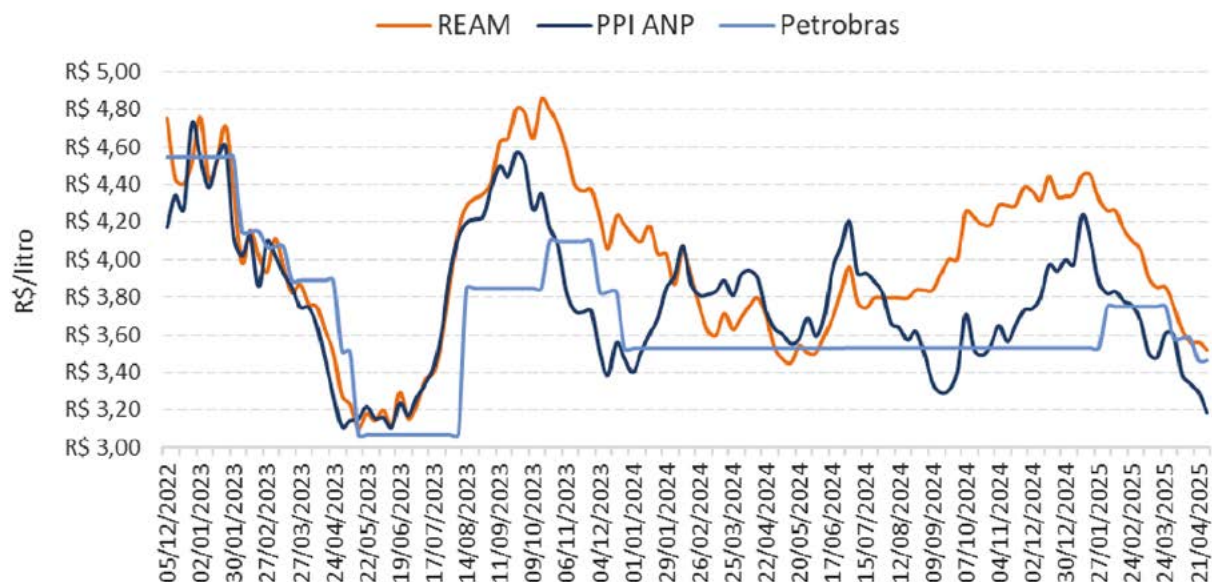
Desde a privatização, os preços da gasolina, do diesel S10 e do GLP praticados pela REAM permaneceram recorrentemente acima dos valores da Petrobras e do PPI calculados pela ANP. A partir de junho de 2024, o descolamento começou a se intensificar, sobretudo em novembro de 2024 para a gasolina e dezembro de 2024 para o diesel. Em relação ao GLP, os preços se mantiveram acima dos valores do PPI e da Petrobras durante todo o período analisado.

Comparação do preço da gasolina praticado pela REAM com o preço médio do PPI e da Petrobras, dez/2022 a abr/2025 (R\$/litro)



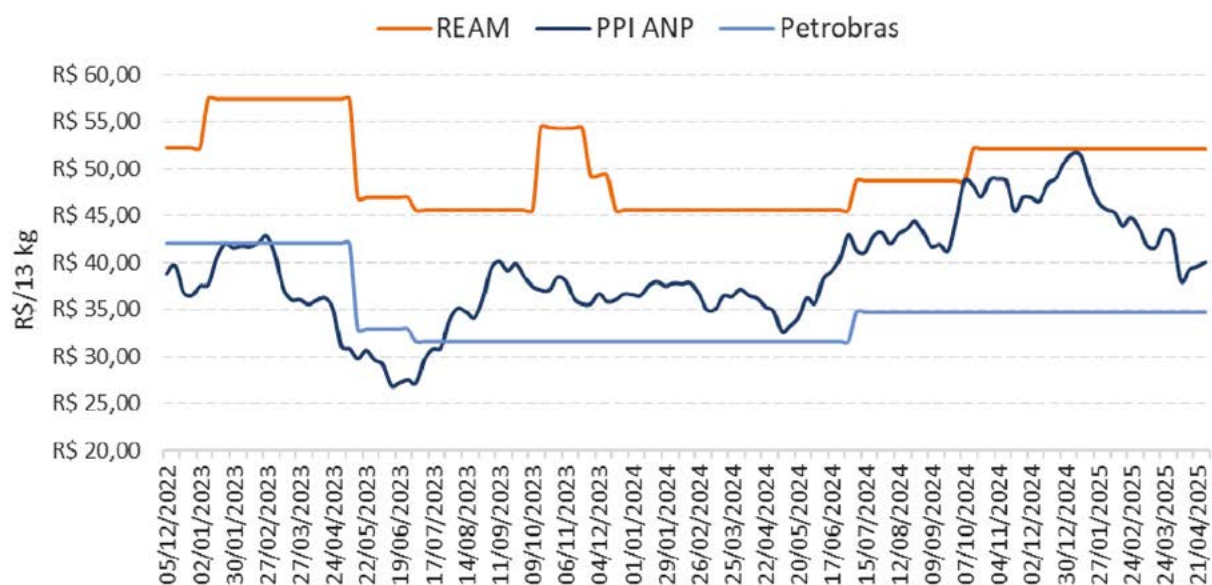
Fonte: ANP. Elaboração: Ineep. | Preço na modalidade EXA. | Data referente ao início da semana.

Comparação do preço do diesel praticado pela REAM com o preço médio do PPI e da Petrobras, dez/2022 a abr/2025 (R\$/litro)



Fonte: ANP. Elaboração: Ineep. | Preço na modalidade EXA. | Data referente ao início da semana.

Comparação do preço do GLP praticado pela REAM com o preço médio do PPI e da Petrobras, dez/2022 a abr/2025 (R\$/13 kg)



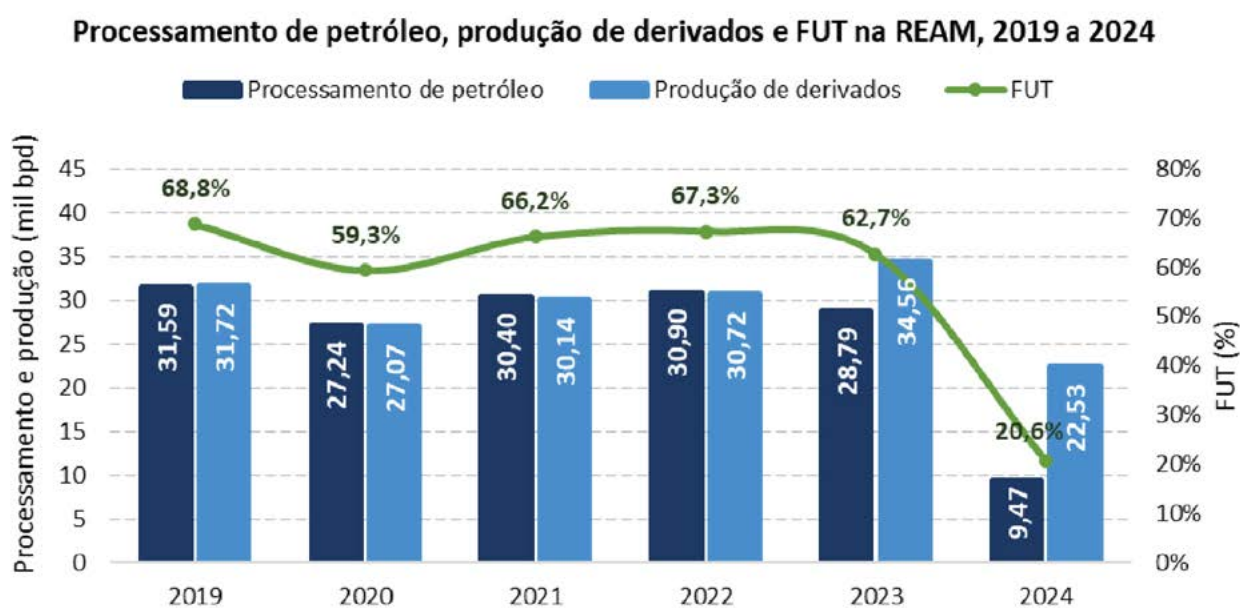
Fonte: ANP. Elaboração: Ineep. | Preço na modalidade EXA. | Data referente ao início da semana.

Nesse cenário de transferência de monopólio, acrescentam-se as propostas de emenda 2119 e 2136 no texto da PL 68/2024 de autoria do Deputado Omar Aziz para inclusão da atividade de refino na Zona Franca de Manaus e, por conseguinte, como beneficiária de isenções fiscais. Além disso, há de se denotar um contrassenso, as propostas de incentivos fiscais no texto da reforma tributária beneficiam diretamente, e quase exclusivamente, uma empresa que apresenta falhas recorrentes no cumprimento de suas obrigações regulatórias, como o envio de dados de produção à ANP, previsto na Lei nº 9.478/1997 e na Resolução ANP nº 17/2015.

Vale recordar que o Sindipetro-AM ajuizou, em maio de 2024, uma ação civil pública contra a REAM devido à falta de transparência no envio de dados de produção. Entre junho e dezembro de

2023, as informações sobre o processamento de petróleo e produção de derivados da refinaria não foram incluídas na base de dados da ANP, em descumprimento à legislação vigente. A ANP confirmou a inadimplência em meses específicos, embora não tenha realizado fiscalizações presenciais no período. Desde a ação do sindicato, os dados começaram a ser disponibilizados, porém com recorrentes lacunas mensais, evidenciando falhas persistentes no cumprimento das obrigações regulatórias.

Questiona-se o intuito dessa proposta de isenção tributária, uma vez que ela pretende favorecer uma atividade econômica que não aparenta agregar ao abastecimento da região, uma vez que os índices de processamento de petróleo na refinaria se encontraram zerados de junho de 2024 até fevereiro de 2025.

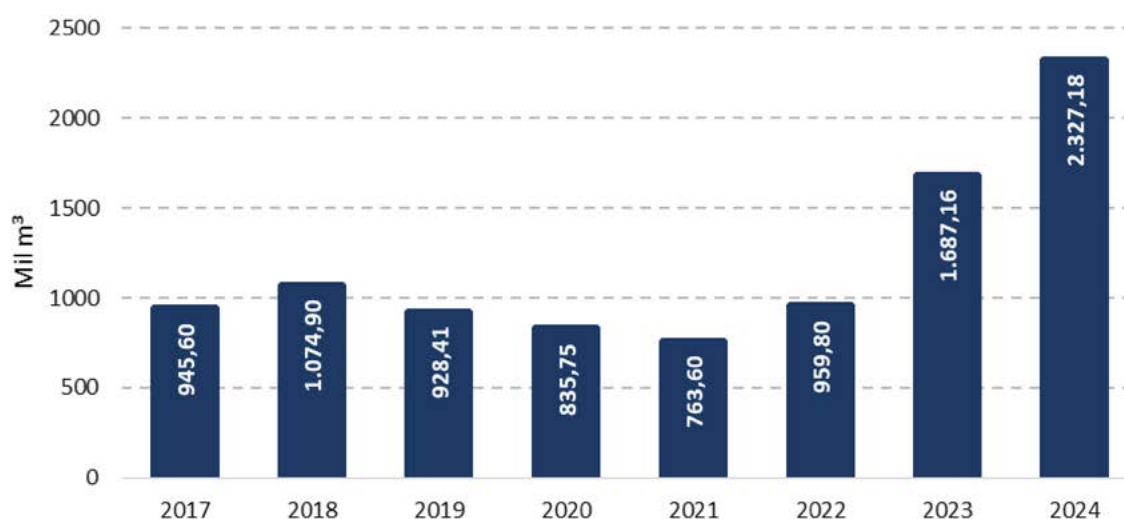


Fonte: ANP. Elaboração: Ineep.

De acordo com dados da ANP, o volume processado de petróleo pela REAM em 2024 foi de 9,4 mil barris por dia (bpd), com um fator de utilização (FUT) médio mensal de 20,6%, desempenho significativamente inferior ao registrado em 2023, quando o processamento médio alcançou 28,8 mil bpd e o FUT médio mensal foi de 62,7%. Além disso, ainda

não estão claras as motivações para a referida parada programada e o porquê da retomada do processamento ter se dado de forma tão tímida em março de 2025 – 9,57 mil bpd, com FUT de apenas 20,8%. Frente à essa redução, a importação de derivados pelo Porto de Manaus saltou de 1,69 milhões de m³ em 2023 para 2,33 milhões de m³ em 2024.

Importação de derivados no Porto de Manaus, 2017 a 2024 (mil m³)



Fonte: ANP. Elaboração: Ineep.

Em relação à distribuição de combustíveis líquidos em 2024, o Painel Dinâmico da ANP indica que o Grupo Atem foi o principal agente responsável pelas retiradas de Diesel A, gasolina A e óleo combustível, respondendo por 32,2% do volume total entregue no ano. Ao passo que, em 2019, ocupava a segunda posição entre as distribuidoras, com 23,0% do volume retirado, atrás apenas da Vibra Energia (antiga BR Distribuidora), que detinha 26,5%.

Quanto à importação direta de combustíveis líquidos por distribuidor na região Norte em 2024, o Grupo ATEM foi também o principal agente, com volume de 673,32 mil m³, seguido pela Vibra Energia, com 469,58 mil m³, e pela Ipiranga, com 365,20 mil m³. Vale observar que, entre 2023 e 2024, o Grupo Atem ingressou nesse mercado e, em apenas um ano, superou a Vibra Energia, que anteriormente detinha 100,0% das importações diretas de combustíveis líquidos na região.

Importação de combustíveis líquidos na Região Norte por distribuidor, 2019 a 2024 (%)



Fonte: ANP. Elaboração: Ineep.

Desse modo, percebe-se o seguinte cenário: a refinaria apresentou queda na eficiência produtiva no ano de 2024, as importações ganharam destaque, o poder de mercado do grupo ATEM aumentou frente à integração vertical do refino, importação e distribuição e os preços dos derivados alcançaram os maiores valores comparativos nacionais. Importa, portanto, questionar se

a REAM faz jus à autorização para operações de refino de petróleo perante o cenário apresentando. Afinal, se ela estiver atuando como uma extensão do Terminal de Movimentação de Petróleo, seus derivados e biocombustíveis localizado no Porto de Manaus, que seja disponibilizado o acesso não discriminatório de terceiros na forma da Resolução ANP 881/2022.

RECOMENDAÇÕES

- Ingresso de denúncia no CADE contra a REAM por supostas práticas anticoncorrenciais a partir da constatação de altos preços desde a sua venda ao grupo ATEM, mesmo com benefícios fiscais concedidos à empresa.
- O encaminhamento de pedido formal à ANP para realização de vistorias técnicas com maior frequência na unidade de refino de Manaus, com o objetivo de verificar se a instalação mantém condições operacionais compatíveis com a atividade de refino e apurar a persistência das causas da parada programada do ativo.
- Abertura de processo administrativo na ANP para averiguar potencial revogação da autorização de refino da REAM, caso haja persistência em índices de processamento e produção de derivados não compatíveis com a média nacional.
- Retirada da atividade de refino como beneficiária de isenção na reforma tributária, visto que a REAM não possui indicadores de processamento e produção compatíveis com ativos de refino nacionais.
- Desenvolvimento de política pública para o setor de refino e abastecimento, especialmente, para redução das importações e melhoria da segurança energética.
- Propositura de Ação Popular (Lei nº 4.717/1965) com vistas a pleitear a anulação do ato de venda da Refinaria Isaac Sabbá. A Ação Popular é cabível diante da robustez dos relatórios técnicos que comprovam os prejuízos ao patrimônio público com a venda da Refinaria. O caso se enquadra ainda nos termos das alíneas “d)” e “e)” do art. 2º da Lei nº 4.717/1965, que prevê a anulação de atos lesivos ao patrimônio de empresas públicas e/ou sociedade de economia mista, nos casos de:

d) a inexistência dos motivos se verifica **quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é** materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) **o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto**, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

CONCLUSÃO

Diante do cenário apresentado, percebe-se que a venda da Refinaria da Amazônia (REAM) não resultou na projetada ampliação da concorrência no segmento do refino, tampouco na esperada redução nos preços dos combustíveis. Houve, de fato, a queda de 50 pontos percentuais no fator de utilização (FUT) da refinaria e, posteriormente, a paralisação de suas atividades de junho de 2024 até fevereiro de 2025. Ainda resta saber o detalhamento das verdadeiras motivações que levaram à paralisação das atividades de processamento na REAM, visto que seu o FUT se mantém abaixo da média nacional.

Percebe-se a relevante participação do Grupo ATEM no refino da região, na importação e na distribuição de derivados da região. Após a venda da REAM, a atuação da empresa se tornou integrada verticalmente, sendo que ela detém o principal ativo de produção de derivados e seu terminal aquaviário para movimentação dos mesmos no Porto de Manaus, o que garante preferência para a importação de derivados, além de deter relevante participação no mercado de distribuição de combustíveis.

Nesse contexto, uma isenção fiscal destinada especificamente para o setor de refino na região da Zona Franca de Manaus é questionável, tendo em vista que a REAM parece estar atuando como mero terminal logístico e não propriamente como unidade efetiva de refino.

REFERÊNCIAS

ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis). **Painel Dinâmico do Mercado Brasileiro de Derivados e Biocombustíveis**. Disponível em: <[Microsoft Power BI](#)>. Acesso em: 30 maio 2025.

CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica). Requerimento nº 08700.002715/2019-30. Voto do Conselheiro João Paulo de Resende. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/cade/2898363094>.

CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica). Processo nº 08700.006955/2018-22. Nota técnica nº 37/2018/DEE/CADE. Disponível em: <[Sistema Eletrônico de Informações - Pesquisa Processual](#)>. Acesso em 30 de maio de 2025.

EGUES, Ana Luisa. Brasil Refino adia início de operação de sua refinaria. Brasil Energia, 29 maio 2025. Disponível em: <<https://brasilenergia.com.br/petroleoegas/refino/brasil-refino-adia-inicio-de-operacao-de-sua-refinaria>>. Acesso em: 30 maio 2025.

EPE (Empresa de Pesquisa Energética). Plano Decenal de Expansão de Energia 2034. 2025. Disponível em: <<http://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/plano-decenal-de-expansao-de-energia-2034>>. Acesso em: 30 maio 2025.

INEEP. Boletim de Abastecimento nº 02. Fevereiro de 2025. Disponível em: <<https://ineep.org.br/panorama-geral-do-abastecimento/>>. Acesso em: 25 de maio de 2025.

PETROBRAS. Plano de Negócios 2025-2029. Disponível em: <<https://petrobras.com.br/quem-somos/estrategia>>. Acesso em: 25 de maio de 2025.

PUC-RIO (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro). *Competitividade no mercado de gasolina e diesel no Brasil: uma nova era?* Brasília: Federação Brasilcom, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/arquivos/apresentacao-estudo-puc-rio-brasilcom-15-05-2020-versao-final.pdf>>. Acesso em: 16 abril 2025.

TOKARSKI, André. O Acordo para venda das refinarias foi lesivo aos brasileiros e deveria ser revisto integralmente. Carta Capital. 18 de janeiro de 2024. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/opiniao/acordo-para-venda-das-refinarias-foi-lesivo-aos-brasileiros-e-deveria-ser-revisto-integralmente/>>. Acesso em: 25 de maio de 2025.

POLICY BRIEF N. 2 | JUNHO DE 2025

O CASO REAM: DA PRIVATIZAÇÃO AO FIM DO REFINO

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS

Clique nos ícones para ser redirecionado(a)



CONTATO

ineep.org.br | redes@ineep.org.br | (21) 97461-8060

ENDEREÇO

Avenida Rio Branco, 133, 21º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ



Instituto de Estudos
Estratégicos de
Petróleo, Gás Natural e
Biocombustíveis